



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
SAÚDE AO PROJETO DE LEI Nº 424, DE 2015**

Apresentação: 09/12/2025 17:23:32.353 - CFT
SBE-A1 CFT => SBT-A1 CSSF => PL 424/2015

SBE-A n.1

Altera a Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, para permitir a inexigibilidade de licitação para aquisição de hemoderivados ou produzidos por biotecnologia pelo Sistema Único de Saúde – SUS na situação que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, para permitir a inexigibilidade de licitação para aquisição de hemoderivados ou produzidos por biotecnologia pelo Sistema Único de Saúde – SUS na situação que especifica e dá outras providências.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XII - celebrar contrato de fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia com órgãos ou entidades que integrem a administração pública, para as atividades contempladas no art. 1º, § 1º e art. 2º desta Lei, sendo inexigível a licitação, caso esta seja a única instituição pública a produzi-los no Brasil.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, **incluindo a aquisição**



* C D 2 5 7 6 5 2 1 5 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia a serem usados em pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, produzidos por instituição pública, caso esta seja a única instituição pública a produzi-los no Brasil.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 09/12/2025 17:23:32.353 - CFT
SBE-A 1 CFT => SBT-A 1 CSSF => PL 424/2015

SBE-A n.1

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257652157100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 2 5 7 6 5 2 1 5 7 1 0 0 *